



JUSTIFICATIVA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1006001/2026/SUPRI/PMC

ASSUNTO: TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026/SEMEL/PMC

FUNDAMENTO LEGAL: DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

CONTRATADO: LIGA ATLÉTICA DE CASTANHAL – LAC, CNPJ: 09.942.049/001-38.

OBJETO: TERMO DE FOMENTO DA LIGA ATLÉTICA DE CASTANHAL – LAC, ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, CASTANHAL – 2026.

A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio do Município de Castanhal/PA, por determinação do Srº. JUAREZ ROMUALDO DA SILVA, Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Castanhal/PA, tornam público a abertura do presente processo de Termo de Fomento destinado à Associação “DA LIGA ATLÉTICA”, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais). O referido Termo tem como finalidade apoio financeiro, promover ações esportiva, sociais e de inclusão, buscando fortalecer o desenvolvimento do esporte amador e paradesportivo no município de Castanhal e região, oportunizando acesso à prática esportiva, lazer e cidadania, integração social e valorização dos atletas, árbitros, dirigentes e demais participantes envolvidos nas atividades promovidas pela entidade. O presente plano de trabalho visa garantir condições para realizações das atividades da Liga Esportiva.

1. JUSTIFICATIVA DO TERMO DE FOMENTO

Justifica-se a celebração do presente Termo de Fomento entre a Administração Pública Municipal e a Liga Atlético de Castanhal – LAC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.942.049/0001-38, visando à execução de projeto esportivo de interesse público, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

No caso concreto, o Plano de Trabalho apresentado pela Liga Atlético de Castanhal demonstra que o objeto da parceria consiste no apoio e fomento a ações esportivas no Município de Castanhal, abrangendo competições de base, feminino, masculino, adulto e master, com finalidade de promover inclusão social, incentivo ao esporte amador, integração comunitária, formação cidadã e valorização de talentos esportivos locais.



A parceria mostra-se conveniente e oportuna, considerando que o projeto possui relevante interesse público, pois busca ampliar o acesso da população às práticas esportivas, fortalecer o esporte comunitário e contribuir para o desenvolvimento social de crianças, jovens e adultos do Município de Castanhal. O público-alvo previsto compreende crianças, jovens e adultos moradores de diversos bairros do município, incluindo participantes a partir de 9 anos de idade, conforme especificado no Plano de Trabalho.

A entidade declarou possuir capacidade técnica e regularidade de funcionamento, bem como inexistência de impedimentos legais para a celebração da parceria, maior vulnerabilidade social, bem como na redução da participação do município em competições oficiais estaduais e nacionais, com prejuízo à imagem institucional de Castanhal.

O cronograma de desembolso apresentado prevê repasses programados no exercício de 2026, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) cada, totalizando R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), compatíveis com a execução das competições e despesas previstas no Plano de Trabalho, especialmente organização, logística, arbitragem e apoio às equipes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A execução do objeto encontra amparo no regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, devendo observar as exigências legais relativas à apresentação do Plano de Trabalho, regularidade da organização da sociedade civil, definição de metas, cronograma de execução, plano de aplicação dos recursos, prestação de contas, monitoramento e avaliação pela Administração Pública.

A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

Diante do exposto, justifica-se legalmente a celebração do presente Termo de Fomento com a Liga Atlético de Castanhal – LAC, por atender ao interesse público, observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, e encontrar amparo na Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da análise técnica, jurídica e financeira pelos setores competentes da Administração Pública Municipal. Nesse sentido, conforme previsto no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/201;



Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Castanhal-PA, 15 de junho de 2026.

HELENA BRUNA DOS SANTOS COSTA
Agente de Contratação